

EMENDA Nº 11 – PLEN (SUBSTITUTIVO)
(À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 2013)

Dê-se a seguinte redação à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013:

Altera os arts. 53, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nos casos de crimes comuns.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 53, 86, 96, 102, 105, 108, 110 e 125 da Constituição Federal passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53.

§1º (REVOGADO)

§2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não estarão sujeitos à prisão pela prática de infrações penais comuns, enquanto não sobrevier condenação em segundo grau, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§3º (REVOGADO)

§4º (REVOGADO)

§5º (REVOGADO)

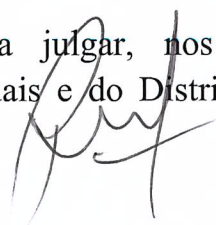
..... (NR)

.....

Art. 96. Compete, privativamente:

.....

III - aos Tribunais de Justiça julgar, nos crimes de responsabilidade, os juízes estaduais e do Distrito Federal e



SF/17913.09352-14

Página: 1/8 29/03/2017 17:23:23

7657f73f3c5e8948bc9d3269994785c1ae478c49



Territórios, bem como os membros do Ministério Público, ressaltada a competência da Justiça Eleitoral. (NR)

.....
Art. 102.

I –
.....

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

c) nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

.....
Art. 105.

I –:

a) nos crimes de responsabilidade os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

.....
c) os habeas corpus quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;



SF/17913.09352-14

Página: 2/8 29/03/2017 17:23:23

7657f73f3c5e8948bc9d3269994785c1ae478c49



.....
Art. 108.:

I –

a) nos crimes de responsabilidade os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

.....
Art. 125.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, vedado o estabelecimento de foro especial por prerrogativa de função no caso de crimes comuns, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

..... (NR)

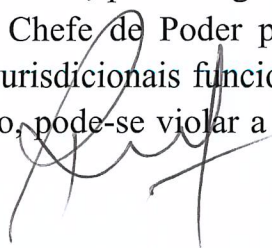
Art. 251 A propositura de ação penal por crime comum contra agentes públicos prevenirá a jurisdição do juízo competente para todas as ações posteriormente intentadas que possuam idêntica causa de pedir e objeto”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda mantém a quase totalidade das disposições contidas no substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como Relator o Eminentíssimo Senador Randolfe Rodrigues.

Entretanto, propomos algumas alterações a fim de assegurar a independência e harmonia entre os Poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República. Com efeito, não se mostra razoável as autoridades máximas da República serem submetidas a julgamento perante as primeiras instâncias. Por meio de tal sistemática, pode-se gerar grande instabilidade institucional, uma vez que um Chefe de Poder poderá ser retirado de seu cargo pela decisão de órgãos jurisdicionais funcionalmente submetidos a autoridades superiores. Com isso, pode-se violar a soberania



SF/17913.09352-14

Página: 3/8 29/03/2017 17:23:23

7657f73f3c5e8948bc9d3269994785c1ae478c49

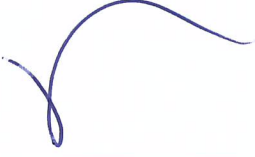
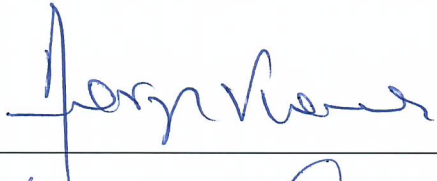
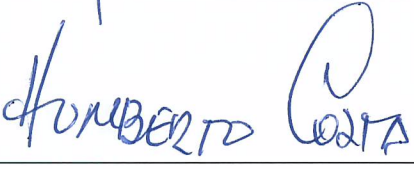
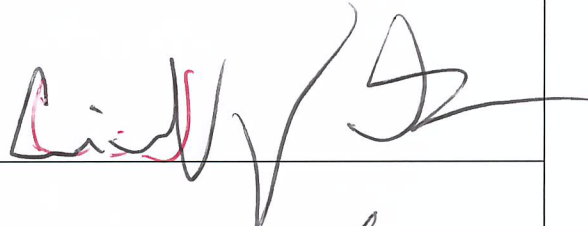
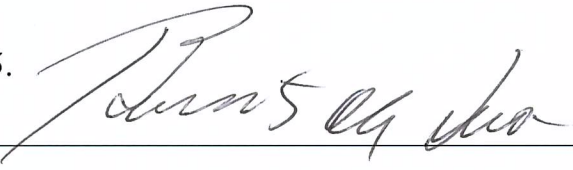


popular manifestada nos sufrágios que alçaram esses membros de Poder a sua posição.

A fim de salvaguardar um processo interinstitucional estável, propomos que os Presidentes de cada um dos três Poderes da República continuem a ser processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário nacional, enquanto ocuparem os respectivos cargos. Dessa forma, garante-se o devido processo legal a essas autoridades, realizados pela instância de mesmo nível desses Chefes, o que corrobora a independência e harmonia entre os Poderes.

Em conclusão, conclamamos os nobres pares a apoiarem a tramitação e discussão da presente Emenda, a fim de tornar mais efetivos os dispositivos processuais contidos em nossa Constituição.

Sala das sessões,

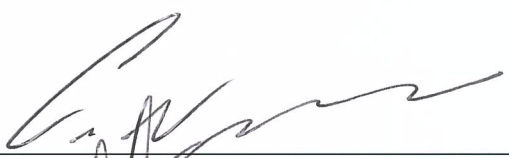
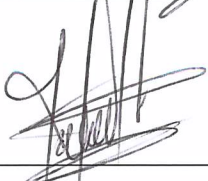
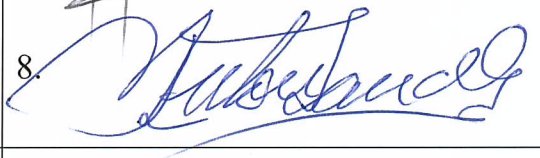
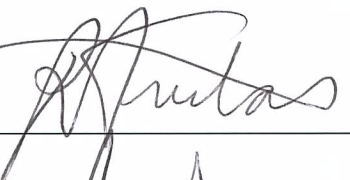
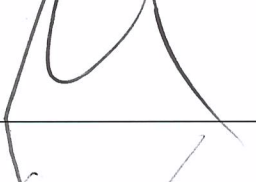
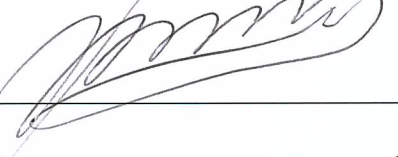
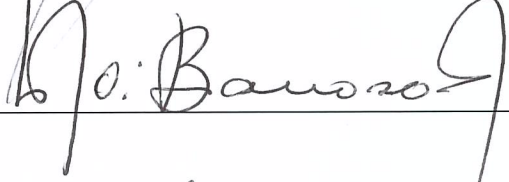
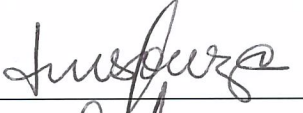
<u>Lista de assinaturas Emenda PEC 10/2013</u>	
<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
1. 	1. Hugo José
2. 	2. Fernando
3. 	3. Humberto Costa
4. 	4. Lindy
5. 	5. Paulo



SF/17913.09352-14



Lista de assinaturas Emenda PEC 10/2013

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
6. CIRO NOGUEIRA	6. 
7. Ailton Sandoval JOSE MEDEIROS	7. 
8. AIRTON SANDOVAL	8. 
9. ROSE DE FREITAS	9. 
10. RENAN	10. 
11. WELLINGTON FAGUNDES	11. 
12. JOZÉ PIMENTEL	12. 
13. LIDICE DA MATA E SOUZA	13. 
14. OTTO ALMEIDA	14. 



SF/17913.09352-14

Página: 5/8 29/03/2017 17:23:23

765773f3c5e8948bc9d3269994785c1ae478c49



Lista de assinaturas Emenda PEC 10/2013

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
15. <i>Boimundo</i>	15. <i>[Signature]</i>
16. <i>André Oliveira</i>	16. <i>[Signature]</i>
17. JOSÉ SERRA	17. <i>[Signature]</i>
18. Aécio NEVES	18. <i>[Signature]</i>
19. <i>VALDIR RAUPP</i>	19. <i>[Signature]</i>
20. <i>Davi Alencar</i>	20. <i>[Signature]</i>
21. <i>Edna Amorim</i>	21. <i>[Signature]</i>
22. <i>Cássio</i>	22. <i>[Signature]</i>
23. <i>Paulo Rocha</i>	23. <i>[Signature]</i>



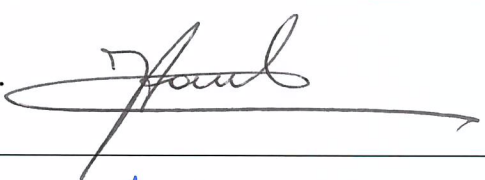
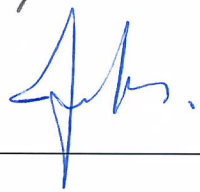
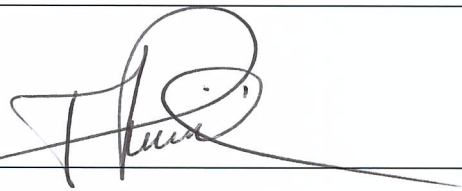
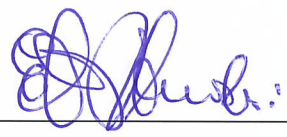
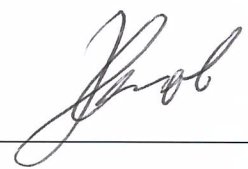
SF/17913.09352-14

Página: 6/8 29/03/2017 17:23:23

7657f73f3c5e8948bc9d3269994785c1ae478c49



Lista de assinaturas Emenda PEC 10/2013

<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
24. <i>CIGIARHO SANTOS</i>	24. 
25. <i>EDUARDO LOPES</i>	25. 
26.	26.
27. <i>Thieres Pinto</i>	27. 
28. <i>Osvaldo Ferreira</i>	28. 
29. <i>ILDO CASSOL</i>	29. 
30.	30.
31.	31.
32.	32.



SF/17913.09352-14

Página: 7/8 29/03/2017 17:23:23

7657f73f3c5e8948bc9d3269994785c1ae478c49



<u>Lista de assinaturas Emenda PEC 10/2013</u>	
<u>NOME</u>	<u>ASSINATURA</u>
33.	33.
34.	34.
35.	35.
36.	36.



SF/17913.09352-14



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA
(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (PMDB-DF)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Ângela Portela* (Bloco-PT-RR)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Reguffe** (S/Partido-DF)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho* (PMDB-PA)	Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	João Alberto Souza* (PMDB-MA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Roberto Requião* (PMDB-PR)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	José Maranhão** (PMDB-PB)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)	Romero Jucá* (PMDB-RR)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Dário Berger** (PMDB-SC)	Kátia Abreu** (PMDB-TO)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)	Simone Tebet** (PMDB-MS)
Edison Lobão* (PMDB-MA)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Thieres Pinto** (Bloco-PTB-RR)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)	Marta Suplicy* (PMDB-SP)	Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wilder Moraes* (Bloco-PP-GO)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

29 - assinaturas